



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

**(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N° 051/TCE-RO-2008)**

### **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 004/TCER-99**

~~Dá nova redação aos arts. 241 e 246 do **Regimento Interno**, que tratam do sorteio das relatorias relativas às Entidades da Administração Direta e Indireta Estaduais e Municipais.~~

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso IX, da **Lei Complementar Estadual n° 154/96**, combinado com o artigo 3º, inciso XII, do **Regimento Interno**,~~

#### **RESOLVE:**

~~**Artigo 1º** – Os artigos 241 e 246 do **Regimento Interno**, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescendo-se o Parágrafo Único ao art. 241:~~

~~**Art. 241** – Na última Sessão Ordinária do Plenário, no mês de dezembro, será sorteado entre os Conselheiros titulares, o Relator de cada Lista de Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, ao qual serão distribuídos todos os processos relativos a matérias vinculadas às respectivas Entidades, durante os exercícios correspondentes ao período de gestão do Governador.~~

~~**Parágrafo Único** – As contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado serão distribuídas a cada exercício, obedecendo aos princípios previstos no “caput” do artigo 239 deste **Regimento Interno**.~~

~~**Art. 246** – Na última Sessão Ordinária do Plenário, no mês de dezembro, será sorteado entre os Conselheiros titulares, o Relator das contas prestadas anualmente pelos Prefeitos, Câmaras e demais Órgãos Municipais, durante os exercícios correspondentes ao período de gestão do Prefeito, a serem apreciadas nos termos dos arts. 49 e 50 deste Regimento.~~

~~**Art. 2º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Porto Velho, 17 de maio de 1999

*Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado*  
*Conselheiro Presidente*